

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO SO/Nº 007/2.026 MUNICÍPIO DE BARUERI
SECRETARIA DE OBRAS
COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PRÉ- QUALIFICAÇÃO SO/Nº 007/2.026 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA DE LICITANTES

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Barueri, Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Obras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará o procedimento auxiliar de Pré-Qualificação, na modalidade Subjetiva, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal, visando a seleção prévia das empresas que comprovem as condições de habilitação e qualificação mínima para participar de futura licitação pública, cujo objeto se destina **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS COM CANALIZAÇÃO EM SISTEMA NÃO DESTRUTIVO (TUNNEL LINER) E SERVIÇOS CORRELATOS NA AVENIDA JOSÉ DIAS DA SILVA – VOTUPOCA, FASE 1, VINCULADA AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 1105.398-46/2025 – INSTRUMENTO Nº 985332/2025 E FASE 2 VINCULADO À RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**, devendo os interessados atender às condições, exigências e demais especificações estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e em seus Anexos.

1.2. O presente procedimento auxiliar é caracterizado como Pré-Qualificação Subjetiva, nos termos do regulamento municipal, e reger-se-á conforme o disposto no artigo 78, inciso II, e artigos 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas normas estabelecidas pormenorizadamente no Capítulo sobre o Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação do Decreto Municipal nº 9.787, de 12 de abril de 2023, com as alterações posteriores incorporadas e Decreto Municipal nº 10.311, de 09 de janeiro de 2026. Fica estabelecido que a futura licitação poderá ser restrita à participação das empresas que obtiverem o Certificado de Pré-Qualificação por meio deste procedimento auxiliar, conforme autorizado pelo art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em razão da complexidade e natureza do objeto, visando garantir a tempestividade, a segurança jurídica e a adequada execução contratual por empresas previamente avaliadas quanto à sua aptidão técnica e operacional.

1.3. A documentação exigida para fins de Pré-Qualificação deverá ser entregue de forma presencial no dia e horário disposto no subitem 1.3.1, deste edital no endereço disposto no subitem 1.3.2.

1.3.1. Período para apresentação do Envelope de habilitação de: **13/05/2.026 Até às 08:59 horas do dia 03/06/2.026.**

1.3.2. Endereço: Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Centro, Barueri – SP, CEP: 06401-050- Telefone: (11) 4199-1900

1.4. Data de abertura da sessão pública: **03/06/2.026 às 09:00 horas.**

1.5. O Edital de Chamamento Público para a Pré-Qualificação, bem como seus anexos, será disponibilizado gratuitamente e mantido à disposição do público através do sítio eletrônico oficial do Município: <https://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/central-licitacoes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo também ser retirado na Secretaria de Obras/ Coordenadoria Técnica de Licitações - Térreo, mediante o fornecimento de uma mídia (CD-R, CD-RW ou Pen drive) para que sejam gravados o Edital e seus Anexos, em cumprimento às regras de publicidade e transparência estabelecidas na legislação federal e municipal.



1.6. A Comissão de Pré-Qualificação responsável pela condução, análise e julgamento deste procedimento auxiliar foi formalmente instituída e seus membros designados mediante a **PORTARIA SO Nº 003, DE 16 DE ABRIL DE 2026**, conforme previsto no regulamento sobre Pré-Qualificação do Município.

1.7. **RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E CARÁTER PERMANENTE DO PROCEDIMENTO:** Em conformidade com o art. 80, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento de Pré-Qualificação permanecerá permanentemente aberto à inscrição de interessados, exclusivamente no âmbito da licitação específica vinculada ao objeto descrito neste Edital, garantindo a contínua atualização do rol de fornecedores aptos. Para fins de obtenção do Certificado de Pré-Qualificação apto a participar da licitação específica objeto deste Edital, a apresentação da documentação deverá ocorrer a partir do dia **13/05/2026**.

1.8. Os pedidos de esclarecimentos e as eventuais impugnações sobre os termos deste Edital de Pré-Qualificação deverão ser tempestivamente encaminhados para os e-mails: obras.licitacoes01@barueri.sp.gov.br e obras.licitacoes08@barueri.sp.gov.br, dentro dos prazos previstos na Seção 10 deste instrumento, sendo a Comissão de Pré-Qualificação o órgão competente para dirimir as dúvidas.

1.9. A documentação e as informações exigidas para esta Pré-Qualificação deverão ser apresentadas em total conformidade com as especificações deste instrumento convocatório e seus Anexos, que constituem parte integrante e vinculante do procedimento para todos os efeitos legais.

1.10. A sessão pública referente ao presente procedimento de pré-qualificação será integralmente gravada em áudio e vídeo, ficando o registro arquivado junto ao processo administrativo correspondente e disponível para consulta pelos interessados, mediante solicitação formal, nos termos da legislação vigente.

2. DO OBJETO E SUA NATUREZA

2.1 O presente edital de chamamento público visa, por meio da Pré-Qualificação Subjetiva, nos termos do regulamento municipal e do artigo 78, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a avaliação prévia e a seleção dos licitantes que demonstrem possuir as condições de habilitação e qualificação técnica-operacional exigidas neste edital, aptos a participar de futura licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, cujo objeto será a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS COM CANALIZAÇÃO EM SISTEMA NÃO DESTRUTIVO (TUNEL LINER) E SERVIÇOS CORRELATOS NA AVENIDA JOSÉ DIAS DA SILVA – VOTUPOCA, FASE 1, VINCULADA AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 1105.398-46/2025 – INSTRUMENTO Nº 985332/2025 E FASE 2 VINCULADO À RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**. Observada a natureza deste objeto, que se caracteriza como um programa de serviços objetivamente definidos, o presente procedimento prévio justifica-se como ferramenta de gestão essencial para a mitigação de riscos de inexecução e para a otimização da fase externa do certame licitatório.

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1. Somente poderão participar desta Pré-Qualificação as pessoas jurídicas que comprovem adequação ao ramo de atividade pertinente ao objeto da Contratação, estejam devidamente autorizadas a funcionar na forma da legislação vigente e atendam rigorosamente às exigências de Qualificação Jurídica, Econômico-Financeira, Fiscal e Técnica dispostas neste Edital de Chamamento e em seus Anexos, mediante a apresentação da documentação completa requerida.



3.2. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO E A CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO A QUAISQUER EMPRESAS OU PROFISSIONAIS QUE SE ENQUADREM EM ALGUMA DAS SEGUINTE SITUATÖES IMPEDITIVAS OU RESTRITIVAS:

3.2.1. Empresas ou pessoas físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública por ato do Poder Público de qualquer esfera, conforme disposto nos cadastros nacionais de sanções.

3.2.2. Empresas que estiverem cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada por este ente federativo, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3. Licitantes que se enquadrem nas disposições impeditivas de participação estabelecidas no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, que tratam dos vetos à participação de autores de projetos, empresas vinculadas ou com conflito de interesses.

3.2.4. Empresa que possua em seu quadro societário ou de direção servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021, ou que mantenha com estes vínculo de qualquer natureza — seja técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil —, ou seja deles cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.5. Empresas que, por qualquer motivo, não atendam plena e inequivocamente às condições de qualificação e habilitação estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e seu(s) Anexo(s) ou que forneçam formalmente informações inverídicas ou contraditórias.

3.2.6. Empresas que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, caso não apresentem a Certidão Negativa de Falência e o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, acompanhado da demonstração de sua viabilidade econômica e capacidade de cumprir o objeto contratual, conforme previsão da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e regulamento municipal.

3.2.7. Em relação às empresas que elaborem o Anteprojeto, Projeto Básico ou Termo de Referência da licitação (Anexo IV), é vedada a participação direta ou indireta nas futuras licitações de obras e serviços de engenharia vinculadas a este procedimento de Pré-Qualificação, incluindo:

a) Pessoa física ou jurídica que tenha exercido a autoria, isoladamente do Anteprojeto, Projeto Básico ou Termo de Referência da licitação.

b) Pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto ou do Termo de Referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.2.8. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

3.2.8.1. Será permitido a participação de empresas em consórcio desde que observadas as normas presentes na lei 14.133/2021.

3.2.8.2. As seguintes exigências devem ser cumpridas:

3.2.8.2.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.8.2.2. Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;



3.2.8.2.3. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de fornecedor individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

3.2.8.2.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.8.2.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

3.2.8.2.6. Conforme a Lei nº 14.133/2021, não é exigido que, em consórcio integrado por empresas nacionais e estrangeiras, a liderança seja obrigatoriamente exercida por empresa brasileira;

3.2.8.2.7. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;

3.2.8.2.8. É vedado às empresas consorciadas participarem de mais de um consórcio na mesma licitação ou concorrerem isoladamente no certame.

3.2.8.2.9. É admitida a eventual substituição de consorciado, desde que haja prévia autorização da Administração e estará condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de contratação que originou o contrato.

3.2.8.2.10. A proposta deverá ser enviada pela empresa responsável pelo consórcio.

3.2.9. Como procedimento obrigatório de controle, antes do exame da documentação de pré-qualificação, a Comissão de Pré-Qualificação verificará o cumprimento das condições de participação, mediante a consulta e confirmação da inexistência de sanções e impedimentos nos seguintes cadastros e registros públicos:

a) Sistema de Registro Cadastral Unificado e Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante e municipal, se houver.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ), conforme determinações do Artigo 101 do Decreto Municipal nº 9.787/2023 e Art. 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, e demais sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

3.2.10. Constatados quaisquer impedimentos ou irregularidades incompatíveis com as condições de participação, após garantia do contraditório e da ampla defesa, a emissão do Certificado de Pré-Qualificação será indeferida.

4. DA APRESENTAÇÃO E EXAME DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS

4.1. A documentação requerida para os fins desta Pré-Qualificação deverá ser entregue de forma presencial no dia e horário dispostos nos subitens 1.3.1 e 1.3.2.

4.2. As declarações exigidas nos anexos deste Edital deverão ser obrigatoriamente assinadas, por representante legal ou procurador com poderes específicos.

4.2.1. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo (a) Comissão de pré-qualificação no ato de sua apresentação, conforme Lei nº 14.133/21.



4.3. A Comissão de Pré-Qualificação, no prazo máximo previsto em regulamento, procederá ao exame da documentação, podendo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para saneamento de erros ou falhas formais, bem como solicitar esclarecimentos e complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que não haja alteração da substância dos documentos apresentados e seja comprovado tratar-se de fatos existentes à época da inscrição. A solicitação deve ser feita formalmente, sendo o e-mail: obras.llicitacoes01@barueri.sp.gov.br o canal oficial de comunicação para esse fim, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o registro do processo e dentro do período de inscrição para a licitação vinculada a esta Pré-Qualificação.

4.4. O proponente deverá atender à solicitação de complementação dentro do prazo estabelecido pela Comissão, que será rigorosamente observado. Caso as alterações solicitadas não sejam efetivadas dentro do prazo e antes do encerramento do período de qualificação para a licitação vinculada a esta Pré-Qualificação, a análise do processo será realizada com base exclusivamente nos documentos originalmente enviados, podendo a ausência de resposta ou a inadequação da complementação resultar no indeferimento do pedido de Pré-Qualificação.

4.5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E EXAME DOS DOCUMENTOS

4.5.1. A documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada no dia e horário dispostos no preâmbulo.

4.5.1.1. Os Documentos de Habilitação para a Pré-Qualificação deverão ser apresentados em 01 (um) Envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço da proponente, as seguintes indicações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI	
PRÉ-QUALIFICAÇÃO SO/Nº 007/2.026	
ENVELOPE Nº 01	
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO	
<u>(NOME EMPRESA LICITANTE)</u>	
CNPJ Nº	_____
ENDEREÇO	_____ CEP _____ - _____
EMAIL	_____ TEL _____

4.5.1.1.1. No caso de empresas reunidas em CONSÓRCIO, o envelope deve ser identificado com o nome de todas as consorciadas ou o nome do consórcio seguido da expressão "EM CONSTITUIÇÃO".

4.5.2. Não serão aceitos, neste procedimento auxiliar de Pré-Qualificação, meros "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos formalmente exigidos neste Edital.

4.5.3. A Comissão de Pré-Qualificação exercerá o controle prévio da legalidade por meio da verificação da documentação e poderá realizar diligências e consultas diretas e online junto aos órgãos expedidores, com o propósito de verificar a veracidade, a autenticidade e a plena validade dos documentos apresentados, conforme o regulamento municipal.

4.5.4. É REQUISITO ESSENCIAL PARA A VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO QUE TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ESTEJAM EM NOME EXATO DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE, COM SEU NÚMERO DE CNPJ DE INSCRIÇÃO E ENDEREÇO CORRESPONDENTE, RESSALVADOS SOMENTE OS ATRIBUTOS E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, QUE SE REFEREM AO PROFISSIONAL-CHAVE. AS SEGUINTE REGRAS SERÃO OBSERVADAS:



a) Se a proponente for a matriz, toda a documentação comprobatória deve ser apresentada em seu nome e o respectivo CNPJ.

b) Caso a proponente seja filial, a documentação deverá ser apresentada em seu nome e CNPJ, ressalvadas as certidões ou comprovantes que, por sua natureza específica ou por determinação legal, são emitidas exclusivamente em nome da matriz.

4.5.4.1. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DE FORNECEDORES REUNIDOS EM CONSÓRCIO:

4.5.4.1.1 A documentação de cada pessoa jurídica reunida em consórcio, nos termos das disposições do Edital de Pré-Qualificação **SO nº 007/2026**, deverá ser apresentada pela empresa responsável pelo consórcio, quando solicitada pela Comissão, correspondendo a:

4.5.4.1.2. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

4.5.4.1.3. Quanto aos requisitos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, caberá o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5.5. O não atendimento de qualquer condição ou exigência desta Seção 4, ou a apresentação de documentação incompleta ou em desconformidade, implicará no indeferimento do pedido de Pré-Qualificação do solicitante, sendo facultado à Administração, todavia, determinar a correção de erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos, conforme Artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA QUALIFICAÇÃO

5.1. Para a obtenção do Certificado de Pré-Qualificação Subjetiva e a consequente aptidão para participar da futura licitação, os proponentes deverão apresentar a documentação discriminada nos itens seguintes, **acompanhada** obrigatoriamente do Requerimento de Pré-Qualificação (Anexo I) e das Declarações (Anexo II) devidamente preenchidas e assinadas.

5.1.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A documentação visa a comprovação da plena capacidade do proponente de exercer direitos e assumir obrigações, restringindo-se o rol à comprovação de sua existência e regularidade perante os órgãos competentes:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou o Ato Constitutivo do Microempreendedor Individual (MEI).

b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, tratando-se de sociedade empresária, acompanhado, no caso de Sociedades por Ações, dos documentos de eleição de seus administradores, devidamente em exercício.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e comprovante de registro no Órgão de Classe, se aplicável.

d) Decreto de autorização e registro para funcionamento, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido por órgão competente, quando a legislação assim exigir.

5.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A comprovação da aptidão econômica do proponente para o cumprimento das



obrigações decorrentes do futuro contrato exige a apresentação da seguinte documentação, em conformidade com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal:

5.1.2.1. Prova de Patrimônio Líquido mínimo e/ou Capital Social mínimo igual a **10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação**, ou seja, **R\$ 8.903.000,00 (oito milhões, novecentos e três mil reais)**.

Justifica-se este pedido, ao abrigo do **art. 69.º, §4.º da Lei Federal n.º 14.133/2021**, visando demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva e tratando-se também de uma forma de segurança no sentido de a Administração saber sobre a "saúde financeira" da empresa concorrente.

5.1.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado de Exercício - DRE) referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais completos, já exigíveis por lei, que deverão comprovar a boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. As demonstrações contábeis deverão estar formalmente assinadas por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.1.2.3. A comprovação de que o proponente atenda aos índices econômicos setoriais a serem definidos anualmente pela regulamentação da Secretaria Municipal de Finanças. Os índices de Liquidez Geral (LG) $\geq 0,5$, Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$ e Liquidez corrente (LC) $\geq 1,00$, deverão ser calculados com base nos documentos contábeis apresentados.

5.1.2.4. Para empresas recém-constituídas (com tempo inferior a 2 anos), será considerado o balanço contábil do último exercício social ou o balanço de abertura (se com menos de 1 (ano), devidamente registrado e assinado por contador.

5.1.2.5. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do proponente no prazo de vigência constante no documento.

a) se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no **subitem 5.1.2.5** deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

5.1.2.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM CONSÓRCIO**

5.1.2.6.1. Para a comprovação do Patrimônio Líquido mínimo exigido, será fixado acréscimo de até 30% (trintas por cento) sobre o valor exigido do licitante individual, conforme art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

5.1.2.6. 2. Admite-se o somatório dos valores apresentados pelas empresas consorciadas para fins de atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira e técnica, observados os critérios estabelecidos neste termo.

5.1.2.6.3. As demais exigências e documentos deverão obedecer ao disposto neste edital.

5.1.3. **DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;



- e) prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal.
f) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

OBS: A Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 (alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014) – Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional:

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

A partir de 03 de novembro de 2014, as Certidões que fazem prova de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive previdenciários, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional serão unificadas em único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria em epígrafe.

- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

A comprovação da qualificação técnica do proponente será analisada nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se às parcelas de maior relevância, conforme segue:

5.1.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

5.1.4.1.1. Para comprovação da Qualificação Técnica Profissional, deverá apresentar o seguinte:

5.1.4.1.1.1. Prova de Registro no **CREA** ou **CAU**;

5.1.4.1.1.2. Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), e seus anexos (quando a Certidão assim exigir), expedida(s) pelo CREA/CAU, do(s) profissional(is), de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo:

ITENS
TUNNEL LINER - BUEIRO METÁLICO SEM INTERRUPÇÃO DE TRÁFEGO - D >= 2,80M - ESPESSURA 3,9MM CHAPA GALVANIZADA - ESCAVADO EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA
TUNNEL LINER - BUEIRO METÁLICO SEM INTERRUPÇÃO DE TRÁFEGO - D = 2,00M - CHAPA GALVANIZADA - ESCAVADO EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - ATERRO RODOVIÁRIO MÁXIMO = 5,40M
SHAFT - POÇO DE AVANÇO (PV) D >= 4,00M CHAPA GALVANIZADA E ESPESSURA = 4,70MM - ESCAVADO EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA
TUNNEL LINER - BUEIRO METÁLICO SEM INTERRUPÇÃO DE TRÁFEGO - D >= 2,80M - ESPESSURA 3,9MM - CHAPA GALVANIZADA - ESCAVADO EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GRELHAS GRADE ELETROFUNDIDA PARA PISO MANUAL M 30 X 50 BP 100 X 9,50 FIC 9,50 LISO DIAM 980 X 830 GALVANIZADO FOGO - GRADE BIPARTIDA
SHAFT - POÇO DE AVANÇO (PV) D >= 4,00M CHAPA GALVANIZADA E ESPESSURA = 4,70MM - ESCAVADO EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA
TUNNEL LINER - BUEIRO METÁLICO SEM INTERRUPÇÃO DE TRÁFEGO - D = 2,00M - CHAPA GALVANIZADA - ESCAVADO EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - ATERRO FERROVIÁRIO MÁXIMO = 6,90M
ESTACA RAIZ PERFURADA EM SOLO COM D = 50CM - confecção
ESTACA RAIZ PERFURADA NA ROCHA COM D = 40CM - confecção
ESGOTAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO COM INJETORES/EJETORES
TUNNEL LINER PILOTO D = 2,00M



5.1.4.1.1.3. A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do(s) profissional(is), sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA e pela Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010 (CAU) e relacionadas à execução e/ou fiscalização dos serviços;

5.1.4.1.1.4. O responsável técnico legalmente habilitado deverá ser indicado pelo licitante, por meio de Declaração, conforme os critérios estabelecidos no edital.

5.1.4.1.1.5. O(s) profissional(is) detentor(es) da CAT, deverá(ão) ter vínculo com a Licitante na data da celebração do contrato. A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) da CAT pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

5.1.4.1.1.6. As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no Consórcio.

5.1.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

5.1.4.2.1. Para comprovação da Qualificação Técnica operacional deverá apresentar:

5.1.4.2.2. Atestado(s) em nome do Licitante, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras, e/ou serviços de características semelhantes ou similares, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente, similares ou superiores às apresentadas a seguir, que são às que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo:

ITENS	UNID.	QTDS.
TUNNEL LINER - BUEIRO METÁLICO SEM INTERRUÇÃO DE TRÁFEGO - D >= 2,80M - ESPESSURA 3,9MM CHAPA GALVANIZADA - ESCAVADO EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M	370,00
TUNNEL LINER - BUEIRO METÁLICO SEM INTERRUÇÃO DE TRÁFEGO - D = 2,00M - CHAPA GALVANIZADA - ESCAVADO EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - ATERRO RODOVIÁRIO MÁXIMO = 5,40M	M	380,00
SHAFT - POÇO DE AVANÇO (PV) D >= 4,00M CHAPA GALVANIZADA E ESPESSURA = 4,70MM - ESCAVADO EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M	53,00
TUNNEL LINER - BUEIRO METÁLICO SEM INTERRUÇÃO DE TRÁFEGO - D >= 2,80M - ESPESSURA 3,9MM - CHAPA GALVANIZADA - ESCAVADO EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA	M	60,00
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GRELHAS GRADE ELETROFUNDIDA PARA PISO MANUAL M 30 X 50 BP 100 X 9,50 FIC 9,50 LISO DIAM 980 X 830 GALVANIZADO FOGO - GRADE BIPARTIDA	UN	156,00
SHAFT - POÇO DE AVANÇO (PV) D >= 4,00M CHAPA GALVANIZADA E ESPESSURA = 4,70MM - ESCAVADO EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA	M	11,00
TUNNEL LINER - BUEIRO METÁLICO SEM INTERRUÇÃO DE TRÁFEGO - D = 2,00M - CHAPA GALVANIZADA - ESCAVADO EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - ATERRO FERROVIÁRIO MÁXIMO = 6,90M	M	47,00
ESTACA RAIZ PERFURADA EM SOLO COM D = 50CM - confecção	M	221,00
ESTACA RAIZ PERFURADA NA ROCHA COM D = 40CM - confecção	M	150,00
ESGOTAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO COM INJETORES/EJETORES	M	496,00
TUNNEL LINER PILOTO D = 2,00M	M	RELEVÂNCIA TÉCNICA

OBS. : * O Tunnel Liner piloto com diâmetro de 2,00 m constitui serviço de elevada complexidade técnica, envolvendo escavação subterrânea com instalação de anéis metálicos estruturais para estabilização imediata do solo. Trata-se de método construtivo que exige conhecimento especializado, controle geotécnico e procedimentos



específicos de segurança, sendo fundamental para garantir a estabilidade da galeira, a segurança dos trabalhadores e a integridade das estruturas superficiais. Dessa forma, considerando sua relevância técnica para a execução da obra, justifica-se a exigência de comprovação de experiência prévia na execução desse tipo de serviço como requisito de qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir comprovação de aptidão para as parcelas de maior relevância e complexidade do objeto.

NOTA: Pode-se analisar que as exigências são "quantidades razoáveis", considerando a dimensão dos serviços, e mais, não ultrapassam 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

5.1.4.2.3. Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Coordenador(es) dos serviços, objeto desta licitação;

5.1.4.2.4. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.1.4.2.5. **As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no Consórcio.**

5.1.4.3. **ATESTADO DE DESEMPENHO PARA EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

5.1.4.3.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica, conforme disposto art.67 §10 e 11, da Lei 14.133/2021:

5.1.4.3.1.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

5.1.4.3.1.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

5.1.4.3.2. Conforme subitem 5.1.4.3.1., para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6. DO PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

6.1. O procedimento de Pré-Qualificação será conduzido pela Comissão de Pré-Qualificação, que, após o recebimento da documentação, nas condições exigidas neste edital, procederá à análise objetiva e formal dos documentos de habilitação e qualificação apresentados, emitindo parecer conclusivo sobre a aptidão do interessado.

6.2. O proponente que atender a todas as exigências deste Edital terá expedido, pela autoridade competente, o Certificado de Pré-Qualificação, que será divulgado e



mantido à disposição do público, passando a compor o rol de licitantes pré-qualificados da Administração, conforme art. 80 da Lei nº 14.133/2021 e regulamento municipal.

6.3 O Certificado de Pré-Qualificação obtido neste processo substituirá, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal, a apresentação dos documentos de habilitação técnica na fase de habilitação da futura licitação específica vinculada ao objeto deste Edital, observado o regramento aplicável. Contudo, todos os pré-qualificados deverão, por ocasião da licitação, apresentar declarações atualizadas de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a regularidade fiscal e demais condições vigentes à época da contratação.

7. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

7.1. A análise da documentação de qualificação para avaliação técnica, jurídica e econômico-financeira será realizada, de forma centralizada, pela Comissão de Pré-Qualificação, que verificará o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e deliberará quanto à habilitação ou não do proponente.

7.2 O exame da documentação será pautado nos critérios objetivos estabelecidos neste Edital, cabendo à Comissão de Pré-Qualificação analisar os documentos e informações apresentados, verificando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou promover diligências destinadas à melhor avaliação da documentação de habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os esclarecimentos ou a complementação de informações solicitadas pela Comissão deverão ser formalizados por escrito e deverão ser respondidos pelo proponente na mesma forma, dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento do pedido de Pré-Qualificação.

7.4. Serão consideradas inaptas e terão o pedido indeferido as Proponentes que não cumprirem integralmente e devidamente a todos os requisitos e itens obrigatórios previstos neste Edital de Chamamento Público, não se admitindo vícios insanáveis ou a ausência de requisitos essenciais para a execução do objeto.

8. DOS PRAZOS DE ANÁLISE E VIGÊNCIA

8.1 O exame e a apreciação da documentação protocolada pelos interessados serão realizados pela Comissão de Pré-Qualificação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento e registro da documentação, podendo a Comissão solicitar esclarecimentos ou promover diligências destinadas à verificação ou complementação das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

8.2. O Certificado de Pré-Qualificação, uma vez emitido, terá, por regra geral, **vigência máxima de 01 (um) ano**, contado da data de sua emissão, conforme Art. 80, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e regulamento municipal.

8.2.1. Não obstante a regra geral, o prazo de validade da presente Pré-Qualificação não será, em hipótese alguma, superior ao prazo de validade dos documentos de habilitação e qualificação apresentados pelos interessados, devendo o proponente manter as condições de qualificação regularmente válidas durante toda a vigência.

8.2.2: "O certificado de pré-qualificação emitido para consórcio é intransferível e sua validade está condicionada à manutenção da composição das empresas declarada no ato da inscrição. Qualquer alteração na constituição do consórcio sem prévia anuência da administração cancelará automaticamente o certificado."



8.3. Os requisitos para a Pré-Qualificação poderão ser revisados, suspensos ou atualizados a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e mediante publicação oficial, visando a melhor adequação ao mercado e à manutenção da competitividade, conforme rege o regulamento municipal.

8.4. A obtenção e manutenção da validade do Certificado de Pré-Qualificação impõe ao proponente o dever de manter inalteradas e regulares suas condições de habilitação e as exigências técnicas durante toda a vigência do certificado, bem como ao longo da execução do contrato decorrente da licitação específica a que se refere este procedimento.

8.5. A solicitação de atualização de documentos, especialmente aqueles cuja validade legal tenha expirado, deverá ser formalizada pelo interessado, por meio dos e-mails: obras.licitacoes01@barueri.sp.gov.br e obras.licitacoes08@barueri.sp.gov.br, para fins de revalidação da Pré-Qualificação, devendo o processo ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis antes do vencimento do Certificado, **no âmbito da manutenção da aptidão para a licitação específica vinculada ao objeto deste Edital.**

8.6. Em observância ao disposto no Artigo 80 da Lei nº 14.133/2021, este procedimento de pré-qualificação permanecerá aberto exclusivamente até a data limite prevista neste edital, admitindo-se a inscrição de interessados apenas durante esse período.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei caberá recurso administrativo, observado o Artigo 165, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado, tendo como objeto o ato que defira ou indefira pedido de Pré-Qualificação de interessado.

9.2. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única, sendo o recurso dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida. Esta autoridade, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3. O prazo para a Administração receber as contrarrazões do recurso interposto por outro interessado será o mesmo do recurso (3 dias úteis) e terá início na data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4. Será assegurado ao licitante o direito de vista ou acesso aos autos e elementos indispensáveis à defesa de seus legítimos interesses, em conformidade com o Artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos formalmente à Comissão de Pré-Qualificação, por meio eletrônico, através dos e-mails indicados: obras.licitacoes01@barueri.sp.gov.br e obras.licitacoes08@barueri.sp.gov.br, ou protocolados e acompanhados de documentação hábil que comprove a representatividade jurídica do signatário, no endereço disposto no subitem 1.3.2., dentro dos prazos previstos neste edital.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Pré-Qualificação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo final para apresentação de documentos para o primeiro certame vinculante, conforme Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos formalmente à Comissão de Pré-Qualificação, por meio eletrônico, através dos e-mails indicados: obras.licitacoes01@barueri.sp.gov.br e obras.licitacoes08@barueri.sp.gov.br,



ou protocolados e acompanhados de documentação hábil que comprove a representatividade jurídica do signatário, no endereço disposto no subitem 1.3.2., dentro dos prazos previstos neste edital.

10.3. A impugnação deve ser obrigatoriamente subscrita pelo requerente e estar acompanhada de identificação completa, incluindo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e cópia do ato constitutivo, se pessoa jurídica, bem como da procuração e demais documentos que comprovem que o signatário possui plenos poderes de representação.

10.4. Não serão conhecidas ou admitidas as impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante que não seja legalmente habilitado ou que não esteja devidamente identificado no processo.

10.5. Caberá à Comissão de Pré-Qualificação, com o auxílio dos responsáveis técnicos requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir motivadamente sobre a impugnação, no prazo improrrogável de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

10.6. A Comissão dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente Edital, desde que manifestadas por escrito, e protocoladas na Secretaria de Obras (endereço no rodapé), conforme preâmbulo deste Edital.

10.7. Posteriormente, a Comissão de Licitações encaminhará via e-mail, ou, se for o caso, publicará em D.O.E a resposta ao solicitante.

10.8. O acolhimento da impugnação que acarrete alteração capaz de afetar a formulação de propostas ou a obtenção do Certificado de Pré-Qualificação implicará a divulgação de novo Edital de Chamamento e a republicação do ato, com a reabertura do prazo inicial para a fase de apresentação da documentação.

11. DO CANCELAMENTO, ANULAÇÃO, SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

11.1. A Autoridade Competente da Secretaria de Obras poderá, justificadamente, e observado o Art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal, determinar, mediante motivação formal nos autos:

a) o cancelamento do Certificado de Pré-Qualificação, nos casos de comprovada fraude, falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de Pré-Qualificação, ou nas hipóteses de não observância dos requisitos de manutenção da qualificação.

b) a suspensão ou cancelamento do registro de pré-qualificação em decorrência de alteração social, falência, recuperação judicial não justificada, ou por conveniência da Administração, caso não seja observado o disposto no regulamento municipal, com as alterações posteriores.

c) a revogação do procedimento de Pré-Qualificação por motivo de conveniência e oportunidade do interesse público, obrigatoriamente em virtude de fato superveniente devidamente comprovado e justificado.

d) a anulação do procedimento de Pré-Qualificação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que se verificar ilegalidade insanável no processo.

11.2. Na hipótese de cancelamento fundamentado na alínea "a" (fraude/falsidade), deverá ser imediatamente instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidades, conforme regulamento municipal, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e à polícia judiciária para as devidas providências.

11.3. A revogação ou anulação do procedimento de Pré-Qualificação deverá ser precedida de prévia e motivada manifestação dos interessados, e implicará o cancelamento automático e simultâneo de todos os certificados de Pré-Qualificação dele decorrentes.



11.4. Ficará assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ao pré-qualificado que tiver seu Certificado suspenso ou cancelado, cabendo a apresentação de Pedido de Reconsideração no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação formal do ato de aplicação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. A futura licitação pública, cuja participação será restrita e permitida somente para as empresas detentoras do Certificado de Pré-Qualificação, possui valor estimado em **R\$ 89.030.808,94 (oitenta e nove milhões, trinta mil, oitocentos e oito reais e noventa e quatro centavos)**, conforme Planilha Orçamentária anexa ao Termo de Referência, e será processada na modalidade Concorrência Eletrônica no instrumento convocatório específico, **estritamente vinculada ao objeto deste procedimento de Pré-Qualificação**, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO.

12.2. A Comissão de Pré-Qualificação foi formalmente designada para a condução deste procedimento auxiliar através da **PORTARIA SO Nº 003, DE 16 DE ABRIL DE 2026**, no âmbito da Secretaria de Obras.

12.3. A Comissão de Pré-Qualificação está legalmente incumbida de rejeitar e indeferir a documentação que for apresentada em desconformidade ou desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

12.4. A participação neste procedimento de Pré-Qualificação implica o pleno conhecimento e aceitação de todos os elementos, condições gerais, peculiares e Anexos deste Edital, não sendo o desconhecimento dos mesmos invocável como fato impeditivo para a apresentação da documentação ou para o cumprimento das exigências.

12.5. O proponente assume a responsabilidade integral pela fidelidade, veracidade e legitimidade das informações e da documentação por ele apresentada. A constatação posterior de ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações ou documentos sujeita o proponente à imediata inabilitação ou cancelamento do Certificado de Pré-Qualificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da comunicação do fato às autoridades competentes para a apuração de crimes, conforme o Artigo 155, incisos VIII, IX, X e XI, e Artigo 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Após a entrega da documentação para Pré-Qualificação, conforme estabelecido neste edital, não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de qualquer documento, sem prejuízo da possibilidade de substituição ou complementação mediante solicitação da Comissão, nos termos do Artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7 A Prefeitura Municipal de Barueri reserva-se o direito soberano de, a qualquer tempo, presentes razões e motivações de interesse público devidamente justificadas e supervenientes, desistir, revogar, adiar ou homologar parcialmente a presente Pré-Qualificação, bem como o dever de ofício de anulá-la por vícios ou irregularidades de legalidade constatadas, sempre no âmbito da licitação específica a que este procedimento se vincula, sem que tais atos gerem para os proponentes qualquer direito a pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

12.8 A Administração Municipal reserva-se o direito de, em qualquer fase da Pré-Qualificação, promover diligência ou solicitação de informações suplementares destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão tardia de documentos cuja exigência deveria ter sido atendida originalmente no prazo de inscrição, **observado que o procedimento se destina exclusivamente à licitação específica vinculada ao objeto deste Edital.**



12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos expressos em dias úteis computarão somente os dias em que houver expediente administrativo, nos termos do art. 183, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. As normas e disposições disciplinadoras desta Pré-Qualificação e da futura licitação serão interpretadas e aplicadas em favor da ampliação da disputa e do estímulo à concorrência, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que tal interpretação não comprometa o interesse público, a finalidade essencial do procedimento **vinculado a licitação específica** ou a segurança para a contratação.

12.11. Os atos subsequentes pertinentes a este procedimento auxiliar, passíveis de divulgação obrigatória, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado (DOE) e/ou no Diário Oficial do Município.

12.12. Os casos omissos ou as situações excepcionais não previstos expressamente neste instrumento convocatório serão solucionados pela Comissão de Pré-Qualificação, submetidos à análise e aprovação final da autoridade competente e do órgão de assessoramento jurídico, quando necessário.

12.13 O resultado final do procedimento de Pré-Qualificação, incluindo o rol de empresas pré-qualificadas, será obrigatoriamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e no DOE, conforme a legislação, **para fins de participação na licitação específica vinculada ao objeto deste Edital.**

12.14. Integram e complementam este Edital para todos os fins:

Anexo I – Requerimento de Pré-Qualificação.

Anexo II – Modelo de Declaração de Conformidade e Inexistência de Impedimentos.

Anexo III – Planilha Orçamentária (PREÇO REFERENCIAL) -SECRETARIA DE OBRAS. (FORNECIDA EM ARQUIVO ELETRÔNICO).

Anexo IV – Cronograma. (FORNECIDA EM ARQUIVO ELETRÔNICO).

Anexo V – Termo de Referência. (FORNECIDA EM ARQUIVO ELETRÔNICO).

Anexo VI – Memorial Descritivo. (FORNECIDA EM ARQUIVO ELETRÔNICO).

Anexo VII – Composição do B.D.I. (FORNECIDA EM ARQUIVO ELETRÔNICO).

Anexo VIII – Plantas. (FORNECIDA EM ARQUIVO ELETRÔNICO).

12.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências judiciais oriundas da presente Pré-Qualificação e da futura licitação. Para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital de Chamamento Público será publicado de forma resumida no Diário Oficial, além da sua disponibilização integral nos sítios eletrônicos oficiais.

Barueri, 12 de maio de 2026.

Rosângela S. D. Martins

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I
REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

REF.: PRÉ-QUALIFICAÇÃO SO Nº 007/2.026

PROCESSO SO Nº: 007/2.026

PROponente:

Inscrição no CNPJ/MF sob o nº: _____

A empresa proponente, acima identificada, por seu representante legal, _____ CPF nº _____, cargo: _____, **DECLARA** que deseja obter o Certificado de Pré-Qualificação no procedimento auxiliar regido pelo Edital SO nº 007/2.026, cujo objeto é **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS COM CANALIZAÇÃO EM SISTEMA NÃO DESTRUTIVO (TUNNEL LINER) E SERVIÇOS CORRELATOS NA AVENIDA JOSÉ DIAS DA SILVA – VOTUPOCA, FASE 1, VINCULADA AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 1105.398-46/2025 – INSTRUMENTO Nº 985332/2025 E FASE 2 VINCULADO À RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**, vinculada ao procedimento licitatório subsequente a que se destina a presente Pré-Qualificação. Para tanto, apresenta a documentação exigida, assumindo o compromisso de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Certificado, ratificando a plena aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório em todos os seus termos.

REPRESENTANTE LEGAL



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

SO

Nº

007/2.026

PROCESSO SO Nº 007/2.026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que atende integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação definidos no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados. Declara ainda que:

a) **DECLARA** que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica previstos no Edital de Pré-Qualificação SO/Nº **007/2.026**, inexistindo qualquer fato, de natureza administrativa, judicial ou fiscal, impeditivo de sua participação no presente procedimento auxiliar ou das futuras licitações vinculadas à pré-qualificação.

b) **DECLARA**, sob as penas da Lei, não estar cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada pelo Município de Barueri, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da referida Lei.

c) **DECLARA** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, e, em conformidade com o inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

d) **DECLARA** que seus diretores, responsáveis legais, técnicos, membros de conselhos de administração ou sócios que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, não são empregados ou ocupantes de cargo (efetivo ou comissionado) junto à Administração Pública Municipal de Barueri ou entidade vinculada, e que a proponente não se encontra incursa em nenhum dos impedimentos de contratação elencados no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser preferencialmente preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) devidamente habilitado(s).



ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PREÇO REFERENCIAL) -SECRETARIA DE OBRAS
(FORNECIDA EM ARQUIVO ELETRÔNICO)

ANEXO IV

CRONOGRAMA

(FORNECIDA EM ARQUIVO ELETRÔNICO)

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

(FORNECIDA EM ARQUIVO ELETRÔNICO)

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO

(FORNECIDA EM ARQUIVO ELETRÔNICO)

ANEXO VII

COMPOSIÇÃO DO B.D.I.

(FORNECIDA EM ARQUIVO ELETRÔNICO)

ANEXO VIII

PLANTAS

(FORNECIDA EM ARQUIVO ELETRÔNICO)





Assinaturas do documento

"Edital_-_PRÉ-QUALIFICAÇÃO_00007_2026"



Código para verificação: **SCDXC125**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSANGELA SANTOS DIAS MARTINS (CPF: ***.247.258-**) em 14/05/2026 às 08:39:37 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 09:37:00 e válido até 23/07/2028 - 09:37:00.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e o código **SCDXC125** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.